



Livro 00397-N Folha 054/056

Protocolo 0023477

Escrevente 0053

TRASLADO

C. P. A.
PAR
ARQUIVO
Folha nº 12

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (**22/02/2012**), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **TATILA CRISTINA RIBEIRO BORGES**, brasileira, solteira, maior e capaz, consultora de vendas, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **04600862303-DETRAN-GO**, na qual consta a Cédula de Identidade nº **4.919.204-DGPC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **018.286.581-97**, residente e domiciliada na Rua SPT-19, quadra 06, lote 10, Parque Tremendão, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **SÉRGIO BATISTA GONDIM**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº **2.103.384-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **491.162.401-97**, residente e domiciliado na Rua 23-B nº 46, Setor Central, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 7 (Sete)**, da **Quadra 6 (Seis)**, situado na Rua SPT-19, **Setor Parque Tremendão - 3ª Etapa**, nesta Capital, com a área de **317,85** metros quadrados, medindo 10,50 metros de frente pela Rua SPT-19; 10,50 metros de fundos, dividindo com os lotes 19 e 18 da quadra 10; 30,30 metros pelo lado direito, limitando com o lote 6; e 30,25 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 8; que referido imóvel foi havido por doação feita por Walter Dias da Silva e outros, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Escritura Pública de Doação Pura e Simples lavrada nas Notas do 7º Tabelionato desta Comarca, no livro 1356, folhas 90/92, em 18 de julho de 2007, devidamente registrado no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital sob número **R-1**, na matrícula número **81.932**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **470.297.0080.000-4**, com valor venal para o presente exercício de R\$ 14.936,46 (quatorze mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos); que acha-se contratada com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, importância



Livro 00397-N Folha 054/056

Protocolo 0023477

Escrevente 0053

TRASLADO

essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI*; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986; que não é responsável direta por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isenta da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND; e que não mantém união estável com qualquer pessoa, resguardando expressamente o outorgado dos riscos da evicção, assumindo por si, seus herdeiros e sucessores, inteira responsabilidade por perdas e danos que porventura venha a sofrer o outorgado, com base na comunicabilidade prevista no artigo 1.725, do vigente Código Civil Brasileiro. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ele solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. C4A1.E6CA.701D.A770, emitida em 22 de fevereiro de 2012, válida até 20 de agosto de 2012, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 8875397, datada de 22 de fevereiro de 2012, validador nº. 5.555.681.351.540 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 17 de fevereiro de 2012, com Selo de Autenticidade número 0297B107864, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias



**CÓPIA
PARA
ARQUIVO**

Livro 00397-N Folha 054/056

Protocolo 0023477

Escrevente 0053

TRASLADO

Folha nº 14

nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$333,90; Taxa Judiciária: R\$26,91. Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2012. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. TATILA CRISTINA RIBEIRO BORGES, outorgante e SÉRGIO BATISTA GONDIM, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Célio Gonçalves* Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2012.

Célio Gonçalves
Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 160431
Lº 2 - fls. 001 - Registro Geral
Atos Praticados



REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Munício Volandão - Sub Oficial
R-2 - 81932 - compra e venda
Em 14/03/2012
O Suboficial

2º. Tabelionato de Notas
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás



27 MAR 2012

confere com o original.
dou fé.
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente